



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 2023/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, SEDIADO A AVENIDA VITÓRIA, Nº 2.021, BAIRRO NAZARETH, VITÓRIA/ES DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 28.161.925/0001-33, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS, SITUADO A AV. JOSÉ MOREIRA MARTINS RATO, Nº 1.117 - SALA 01, BAIRRO DE FÁTIMA - CEP: 29.160-790 - SERRA - ESPÍRITO SANTO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE AFONSO CLÁUDIO, ARACRUZ, BAIXO GUANDU, BREJETUBA, CARIACICA, COLATINA, FUNDÃO, IBIRAÇU, ITAGUAÇU, ITARANA, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DO JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SERRA, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA, PARA ESTABELEECER CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS estabelecidas nos municípios acima citados e se aplica a todos os trabalhadores motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de máquinas automotoras, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIRODOVIÁRIOS-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, mantendo-se a data-base em 1º de maio, com o compromisso das partes em iniciarem as negociações no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento da CCT ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por esta CCT serão reajustados a partir de 1º de maio de 2024 no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2024, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2023 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.



§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior ao dia 1º de maio de 2024 até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores farão rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura desta, excepcionalmente nesta data-base, com tolerância até 15 de dezembro de 2024, sendo que o não cumprimento no prazo convencionado, incidirá multa do art. 477, § 8º, da CLT.

§ 3º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial tanto desta cláusula quanto da 4ª, com reflexos, se houver, em horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, deverão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas mensais a partir da folha salarial de novembro/2024, em face das diferenças de maio a outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores representados por este Aditivo a Convenção Coletiva 2023/2025, terão piso salarial normativo, vigorando a partir de 01 de maio de 2024, nos seguintes valores:

MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE, ATÉ, 15.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 2.309,56
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS – SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 2.684,68
MOTORISTA "B-1" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 2.800,32
MOTORISTA "B2" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 2.893,89
MOTORISTA "B3" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 2.800,38
MOTORISTA "B4" (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 2.309,45



MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES – CAMINHÃO TOCO – COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.907,12
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.633,22
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.526,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.526,00
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.629,25
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.903,65

§ 1º - O adicional de insalubridade será pago conforme o grau definido em perícia técnica, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidido sobre o piso salarial da respectiva função do trabalhador.

§ 2º - As empresas poderão remunerar seus empregados por comissão (comissionista puro ou misto), mediante formalização de acordo coletiva específico a ser celebrado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se a garantia da remuneração mínima mensal do piso salarial da categoria estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO, JANTAR E PERNOITE.

Fica estabelecido que as empresas que já fornecem ticket alimentação e ou refeição para, almoço, jantar e pernoite para seus empregados, não poderão deixar de fornecer o referido ticket alimentação e ou refeição, e na contratação de outros empregados manterão este direito, ficando estabelecido que o valor de cada ticket alimentação para almoço, jantar e pernoite será de R\$ 29,34 (vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, sendo que as empresas que até essa data não fornecem o ticket alimentação para, almoço, jantar e pernoite, deverão implementar o pagamento acima descrito até 31/03/2025, retroativo a 01/01/2025, no valor mínimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fixado também por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Os referidos benefícios serão concedidos na forma de ticket alimentação, e será fornecido, até o primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – A empresa fornecedora do ticket alimentação deverá ser indicada pelo Sindicato Profissional, ou seja, SINDIRODOVIÁRIOS-ES.

Parágrafo Terceiro – Fica também estabelecido que as empresas forneçam ticket alimentação nas faltas para a compensação de horas, no caso de implantação de banco de horas.



Parágrafo Quarto – Fará jus ao recebimento do ticket para jantar, aquele funcionário que estiver viajando a serviço da empresa e que não puder retornar a sua residência, até as 18h00min (dezoito horas).

Parágrafo Quinto - O benefício previsto nesta cláusula, sob quaisquer das formas definidas no *caput*, possui caráter indenizatório e não têm natureza salarial, face o previsto na Lei 8.212/91, na Lei nº 6.321 de 14/04/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e seus decretos regulamentadores, desde que as empresas abrangidas por esse Instrumento Normativo estejam cadastradas, ou seja, beneficiárias do PAT. As empresas beneficiárias do PAT- Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão descontar dos salários dos empregados beneficiários desta cláusula, o valor de 1,00 (um real) do custo do benefício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023/2025

Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas neste TERMO DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) para distribuição entre as partes e uma para o competente registro junto ao órgão governamental correspondente.

Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2024.

**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E
CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ED MARTINS ANDRÉ
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE**